



ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**



Ofício nº 1159 /SECC.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Alfredo Nasser  
**GOIÂNIA-GO.**

**ASSUNTO:** Rejeição de veto parcial ao **Autógrafo de Lei nº 283, de 31 de agosto de 2017**, o qual dispõe sobre a convalidação da utilização de benefício fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária e a extinção de crédito tributário conexo.

**Senhor Presidente,**

Reportando-me ao seu Ofício nº 1.462 - P, de 06 de novembro de 2017, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação dos **arts. 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 283**, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a convalidação da utilização de benefício fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária e a extinção de crédito tributário conexo.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

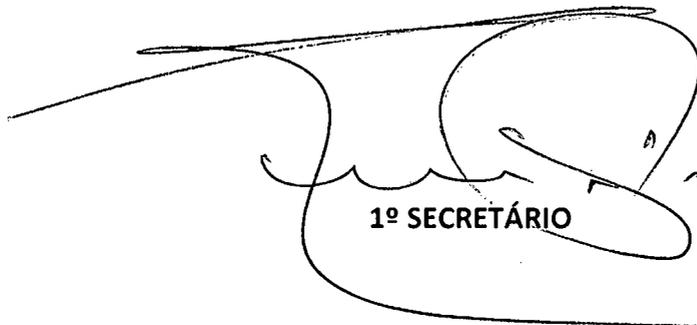
  
José Carlos Siqueira  
Secretário



## DESPACHO

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.



1º SECRETÁRIO



LEI Nº 19.824, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a convalidação da utilização de benefício fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária e a extinção de crédito tributário conexo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

.....  
.....

Art. 4º As empresas em recuperação judicial que aderirem ao parcelamento da Lei nº 19.738, de 17 de julho de 2017, ficam dispensadas do pagamento dos encargos moratórios e juros legais estabelecidos na Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 5º Ficam os contribuintes beneficiários dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, que se encontrem em recuperação judicial, dispensados da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de tributos federais para execução e cumprimento de seus contratos de benefícios fiscais.

.....  
.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)



Of. nº 1.506-P

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 12.746, de 21 de novembro de 2017, que promulga dispositivos das Leis nºs 19.658, de 1º de junho de 2017, que institui, no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor –PROCON–, o programa de auxílio-alimentação, 19.801, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências, e 19.824, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a convalidação da utilização de benefício fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária e a extinção de crédito tributário conexo.

Atenciosamente,

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



.....

**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

.....

III – Tribunal de Contas dos Municípios:  
R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

.....

IV – Ministério Público: R\$ 150.000.000,00  
(cento e cinquenta milhões de reais);

.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2017.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**

**LEI Nº 19.824, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a convalidação da utilização de benefício fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária e a extinção de crédito tributário conexo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

.....

Art. 4º As empresas em recuperação judicial que aderirem ao parcelamento da Lei nº 19.738, de 17 de julho de 2017, ficam dispensadas do pagamento dos encargos moratórios e juros legais estabelecidos na Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 5º Ficam os contribuintes beneficiários dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, que se encontrem em recuperação judicial, dispensados da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de tributos federais para execução e cumprimento de seus contratos de benefícios fiscais.

.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2017.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**

.....

ÁLVARO GUIMARÃES  
BRUNO PEIXOTO  
CARLOS ANTONIO  
CHARLES BENTO  
CLÁUDIO MEIRELLES  
DANIEL MESSAC  
DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
DIEGO SORGATTO  
DR. ANTONIO  
ELIANE PINHEIRO  
FRANCISCO JR.  
FRANCISCO OLIVEIRA  
GUSTAVO SEBBA  
HELIO DE SOUSA  
HENRIQUE ARANTES  
HENRIQUE CÉSAR  
HUMBERTO AIDAR  
ISAURA LEMOS  
ISO MOREIRA  
JEAN CARLO  
JEFERSON RODRIGUES  
JOSÉ NELTO  
JOSÉ VITTI  
JÚLIO DA RETÍFICA  
KARLOS CABRAL  
LINCOLN TEJOTA  
LISSAUER VIEIRA  
LIVIO LUCIANO  
LUIS CESAR BUENO  
MAJOR ARAÚJO  
MANOEL DE OLIVEIRA  
MARLÚCIO PEREIRA  
MARQUINHO PALMERSTON  
NÉDIO LEITE  
PAULO CEZAR  
SANTANA GOMES  
SÉRGIO BRAVO  
SIMEYZON SILVEIRA  
VICTOR PRIORI  
VIRMONDES CRUVINEL  
WAGNER SIQUEIRA

.....



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVIII GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2017 NUM.: 12.746

## ATOS DO PRESIDENTE

### LEI Nº 19.658, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Institui, no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor –PROCON–, o programa de auxílio–alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 7º.....

§ 1º É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função, ressalvados os casos dos servidores que estejam cedidos ou disponibilizados a outros órgãos ou entidades do Estado de Goiás e daqueles que se encontram nas situações descritas nos incisos VI, IX, XIX e XX, do art. 35 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 8º O art. 30 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que institui a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30. ....

X – parcelas de natureza indenizatória dentre as quais se inclui a destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, cujo valor mensal não excederá a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); devidas ao Auditor-Fiscal em efetivo exercício na pasta fazendária e na forma dos incisos VI, IX, XIX e XX, do art. 35 da Lei estadual nº 10.460/1988, conforme dispuser o Governador do Estado em regulamento.

.....” (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

### LEI Nº 19.801, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 19. Os Poderes do Estado e os Tribunais de Contas deverão encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando solicitado por Comissão do Poder Legislativo, o respectivo impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa de iniciativa parlamentar em apreciação, prevendo, inclusive, a estimativa da redução da receita ou do aumento de despesa exigida pelos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

§ 1º Os órgãos mencionados no *caput* deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro a que se refere este artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 24. ....

I – Assembleia Legislativa: em relação às outras despesas correntes R\$ 174.517.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e quinhentos e dezessete mil reais) e em relação aos investimentos R\$ 115.761.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos e sessenta e um mil reais);



Art. 19. Os Poderes do Estado e os Tribunais de Contas deverão encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando solicitado por Comissão do Poder Legislativo, o respectivo impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa de iniciativa parlamentar em apreciação, prevendo, inclusive, a estimativa da redução da receita ou do aumento de despesa exigida pelos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

§ 1º Os órgãos mencionados no *caput* deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro a que se refere este artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 24. ....

I - Assembleia Legislativa: em relação às outras despesas correntes R\$ 174.517.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e quinhentos e dezessete mil reais) e em relação aos investimentos R\$ 115.761.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos e sessenta e um mil reais);

III - Tribunal de Contas dos Municípios: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

IV - Ministério Público: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

Protocolo 48980

**LEI Nº 19.824, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a convalidação da utilização de benefício fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária e a extinção de crédito tributário conexo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 4º As empresas em recuperação judicial que aderiram ao parcelamento da Lei nº 19.738, de 17 de julho de 2017, ficam dispensadas do pagamento dos encargos moratórios e juros legais estabelecidos na Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 5º Ficam os contribuintes beneficiários dos programas PRODUIR e FOMENTAR, que se encontrem em recuperação judicial, dispensados da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de tributos federais para execução e cumprimento de seus contratos de benefícios fiscais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

Protocolo 48981

**DECRETO Nº 9.092, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 7.808, de 26 de fevereiro de 2013, que estabelece normas de autorização de uso dos espaços do Centro Cultural Oscar Niemeyer, disciplina a sua cobrança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013003508,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 7.808, de 26 de fevereiro de 2013, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 8.380, de 2 de junho de 2015, nº 8.109, de 11 de março de 2014, e nº 7.883, de 20 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....  
Parágrafo único. Não será permitida a realização de qualquer evento, de natureza pública ou privada, que, na Esplanada Juscelino Kubitschek (Esplanada JK), importe em montagem de estrutura de palco, equipamentos de som e apresentação de shows ao vivo." (NR)

"Art. 3º.....  
§ 1º O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, acompanhado do projeto com o *layout* do evento e toda a documentação pertinente, deverá ser entregue ao Gabinete de Gestão do Centro Cultural, para aprovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da montagem do evento.

§ 2º O não atendimento ao prazo fixado pelo § 1º



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás



AGÊNCIA BRASIL CENTRAL  
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fone: 3201-7600 / 3201-7663  
Fax: 3201-7623 / 3201-7779  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

Paulo Valério da Silva  
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças  
Presidente em Exercício

Abadia Divina Lima  
Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial

Previsto Custódio dos Santos  
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 27 de novembro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar